



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por dois prédios residenciais de propriedade da Sra. ANA ROSA DE OLIVEIRA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 037, lote 0393, inscrição nº 005955-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Bispo Almir dos Santos; 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com José Samuel Mattos Neto ; 37,00 m (trinta e sete metros) na lateral direita confrontando com José Pereira da Silva e 37,00 m (trinta e sete metros) na lateral esquerda confrontando com Edson Freire da Silva , formando uma área total de 314,50 M<sup>2</sup> (trezentos e quatorze me



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

metros e cinquenta decímetros quadrados) .

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE JUNHO DE 1.981 .



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal